



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1226-2023 [DEXP]

Pelouro: DMAG/DFI/DEXP



Assunto: Pedido ao Governo da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, para expropriação da parcela de terreno necessária à execução do projeto municipal "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO À VIA DE S. GABRIEL, ALDEIA DE JUSO".

Considerando que:

- a) É atribuição do Município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do art.º 235º do Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) No âmbito das competências materiais, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, conforme previsto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) O novo arruamento na Via de S. Gabriel, se encontra previsto no Plano Diretor Municipal, com o objetivo de constituir novas ligações à rede viária local, efetuando a ligação entre a Estrada da Malveira, a poente e a Rua Humberto Delgado, a nascente, permitindo assim, uma melhor acessibilidade à população local, com vista à garantia de qualidade de condições na circulação rodoviária existente e a projetada, bem como as acessibilidades pedonais e a fluidez do tráfego;
- d) O traçado deste novo arruamento se desenvolve ao longo de várias parcelas de terreno, na sua maioria, já no domínio municipal, no entanto, a execução do projeto implica a ocupação de uma parcela de terreno de propriedade privada, identificada na planta parcelar como P1, com a área de 176 m², a desanexar do prédio rústico, denominado Mato Romão, sito em Cascais, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais, sob o n.º 11623, da freguesia de Cascais, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 449, secção 35 da União das Freguesias Cascais Estoril, conforme documentos, que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta;
- e) Os bens imóveis podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, no caso de não ser possível proceder à sua aquisição por via do direito privado, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização, nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) De acordo com o previsto no artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais;



- g) Nos termos do artigo 15º do referido Código das Expropriações, na sua atual redação, no próprio ato declarativo da utilidade pública pode ser atribuído carácter de urgência à expropriação de imóveis para obras de interesse público, como é manifestamente o caso;
- h) Os proprietários e interessados conhecidos da parcela de terreno, propriedade privada, identificada como P1 na planta parcelar do projeto, são os constantes no quadro das parcelas anexo e que faz parte integrante da presente proposta;
- i) O previsto no instrumento territorial competente para a parcela de terreno e para a sua localização é o constante no extrato do Plano Diretor Municipal de Cascais, documento que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- j) O montante total previsto para os encargos com a expropriação, de acordo com o relatório de avaliação elaborado por perita inscrita na lista oficial da Direção-Geral da Administração da Justiça, é de € 22.025,00 (vinte e dois mil e vinte cinco euros), cuja despesa está justificada e prevista no Plano Plurianual de Investimentos, na ação 05.008.2002/201.4, conforme Proposta de Realização de Despesa da DEXP nº 50/2023;
- k) A presente proposta aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 10º a 15º do Código das Expropriações aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação da parcela identificada como P1 na planta parcelar do projeto municipal denominado "Arruamento de Ligação à via de S. Gabriel, Aldeia de Juso".
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do referido Código das Expropriações, efetuar a notificação da presente resolução, aos proprietários e interessados conhecidos, mediante ofício registado com aviso de receção e não sendo conhecidos através de editais a afixar nos locais de estilo do Município e em dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

O Presidente da Câmara,

02/11/2023

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por unanimidade.